

Contrato nº. 270/2017
Processo nº. 245/2017
Pregão Presencial nº.138/2017

Aquisição de gerador de partida automática para câmaras de vacina, que entre si celebram o município de Guaraniésia e MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada neste ato por sua secretária, Srt^a. Ana Cristina dos Santos, domiciliada na Rua Ana Cesarina de Oliveira, nº. 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG, e do outro lado a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.012.033/0001-26, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 130-A, Centro, Passos/MG, CEP 37900-085, representada pelo Senhor José Marcio Machado, portador do RG nº M-4.879.859 SSP/MG e do CPF nº 677.028.136-87, residente e domiciliado em Passos/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Aquisição de gerador de partida automática para câmaras de vacina, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

1.1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em até 07 (sete) dias após sua assinatura.

2. DO VALOR. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado

a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. **DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irremovível, salvo nos casos previstos em Lei.

5. **DAS OBRIGAÇÕES.**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o produto de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

g) Oferecer garantia de pelo menos 01 (um) ano após a entrega do produto.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

6. **DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
452	Aquisição de Equip./Veículos vig, epidemiológica/Máq. Equip. Energ. 0290.0510.305.0245.1097 4490.5215

8. **DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 27 de novembro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

José Márcio Andrade
Midas Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda ME
Contratado

ANEXO I do Contrato nº. 270/2017

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço R\$
1.	<p>Gerador de partida automática que sustente as câmaras de vacina do setor de imunização.</p> <p>Informações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cilindrada – 794 cc; - sistema de partida – elétrica; - capacidade de combustível 2,5 l; - capacidade de óleo 2,27 l; - filtro de ar – duplo elemento; - frequência nominal – 60 hz; - potência nominal – 10 kva; - potência máxima – 11 kva; - tensão de saúde nominal – 115v e 230 v; - corrente nominal 78,2 a / 39,1 a; - autonomia na potência nominal 6,5 horas; - número de fases - monofásico bivolt; - fator de potência cos – 1; - saída CC – 12 v / 8,3 a - estrutura – cabinado silencioso; - nível de ruído a 7 m dist – 72 db; - cabinado com QTA. 	unidade	01	TOYAMA TDWG 1200 SG	24.200,00